

EDITAL

**Notificação de Nelson Gigante Oliveira, n.º 307016664
Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação de Nelson Gigante Oliveira, mediador de seguros n.º 307016664, e à publicitação da minha decisão de 26 de abril de 2016:

“Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de seguros, sendo que a falta superveniente desta condição é fundamento para o cancelamento do registo.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), verificou através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativo a 31-12-2015, que o mediador de seguros Nelson Gigante Oliveira, com o mediador n.º 307016664, não dispõe de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido.

Por correio eletrónico de 26 de fevereiro de 2016, o mediador foi informado, no endereço ‘ngo.nelsonoliveira@gmail.com’, de que deveria atualizar de imediato o seu registo com as informações referentes ao seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, nos termos da alínea x) do ponto I do Anexo IV da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro.

Na sequência de tal facto, e não tendo o mediador transmitido à ASF as referidas informações, foi o mesmo notificado em 22 de março de 2016, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, por correio eletrónico, no endereço informado no respetivo registo, para que comprovasse a existência do referido seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, tendo, ainda, sido informado do projeto da presente decisão de cancelar a sua inscrição, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, caso não procedesse, no prazo concedido, através do Portal ASF, à regularização da insuficiência detetada.

Ultrapassado o prazo concedido na referida notificação, verifica-se que Nelson Gigante Oliveira não se pronunciou, pelo que ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos Diários da República, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo de Nelson Gigante Oliveira, na categoria de agente de seguros com o n.º 307016664, nos ramos Vida e Não Vida, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
- 2) Notificar o referido mediador de seguros da decisão tomada.”

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 10 de maio de 2016



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo